



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE FOMENTO Nº 41 /2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 3656/2020



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CILICENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 6.646/2017.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.902.625-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.883.668-07, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF 03.275.956/0001-94, com sede na Rua Quarenta, nº 42, bairro Itamambuca, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. Sinval Alves Correa Filho, portador da cédula de identidade nº 06.629.111-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.130.168-31, domiciliado na Rua Manoel Soares da Silva nº 1.237, Vila de Itamambuca, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 3656/2020, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Fomento é **REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIOAMBIENTAIS E ESPORTIVAS PARA CERCA DE 620 (SEISCENTAS E VINTE) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA ENTRE 4 E 17 ANOS DE IDADE, ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E RESIDENTES NA REGIÃO NORTE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA.**

**UBATUBA**
CAPITAL DO LITORAL



- 1.2 – A celebração do presente instrumento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC no Processo Administrativo 3656/2020, no Termo de Referência, conforme lei nº 8.742/1993, Resolução CNAS 109/2009 e demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 3656/2020 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com exceção de situação emergencial devidamente justificada, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 66, § 1º, I e III e parágrafo 8º, do Decreto Municipal nº 6.646/2017:

- a) por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- c) por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 579.097,00 (quinhentos e setenta e nove mil e noventa





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

e sete reais), à conta da dotação orçamentária 562 –
10.02.08.243.0017.2.039.335043.01.5100000. Sendo repassados da seguinte forma:

EXERCÍCIO 2020		
Parcela	DATA	VALOR
01	06/jul/20	R\$ 31.894,00
02	10/ago/20	R\$ 42.416,00
03	15/set/20	R\$ 59.605,00
04	13/out/20	R\$ 61.999,00
05	16/nov/20	R\$ 43.830,00
06	07/dez/20	R\$ 40.583,00
TOTAL 2020		R\$ 280.327,00
EXERCÍCIO 2021		
Parcela	DATA	VALOR
07	18/jan/21	R\$ 2.087,50
08	15/fev/21	R\$ 6.916,00
09	15/mar/21	R\$ 31.352,00
10	12/abr/21	R\$ 30.215,50
11	10/mai/21	R\$ 30.240,00
12	14/jun/21	R\$ 31.699,00
13	12/jul/21	R\$ 14.100,00
14	16/ago/21	R\$ 22.061,00
15	13/set/21	R\$ 47.828,00
16	11/out/21	R\$ 43.623,00
17	08/nov/21	R\$ 13.444,50
18	06/dez/21	R\$ 25.203,50
TOTAL 2021		R\$ 298.770,00
TOTAL GERAL		R\$ 579.097,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENS AIS

5.1 - A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas conforme cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos termos do art. 54 e 55 do Decreto nº 6.646/2017

5.2 – A liberação da primeira e segunda parcela se dará a partir da assinatura deste Termo de Fomento, mediante pedido da Secretaria Gestora. A liberação da terceira parcela estará condicionada obrigatoriamente à apresentação da prestação de contas mensal pela OSC referente ao primeiro mês de execução do serviço, caso esteja regular, autorizada pela Administração Pública. As parcelas subsequentes serão liberadas conforme descrito na terceira parcela, ou seja, a parcela será liberada para pagamento condicionada a entrega da prestação de contas regular do penúltimo mês de execução.

5.3 - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

**UBATUBA**
CAPITAL DA COSTA



- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3.1 – A OSC será notificada para o saneamento de eventuais irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida a notificação a parcela permanecerá retida até o saneamento da irregularidade.

5.4 – A prestação de contas mensal da utilização dos recursos pela OSC é obrigatória e deverá ser feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e respeitadas as exigências do Tribunal de Contas em relação ao repasse ao Terceiro Setor, conforme Instrução Normativa nº 01/2016 (art. 63 e seguintes) ou norma que venha substituí-la, respeitados ainda o art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 55 e 79 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

5.5 – A retenção de parcelas por irregularidade de responsabilidade da OSC não a exonera do cumprimento de suas obrigações em relação ao plano de trabalho e/ou em relação a terceiros, funcionários e fornecedores, sendo que eventuais multas por atrasos deverão ser pagas por meio de recursos próprios, observadas as exigências dos itens 6.5 e 6.1 deste instrumento.

5.7 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.

5.8 – Toda e qualquer despesa apresentada em relatório de prestação de contas mensal deverá ser devidamente justificada por meio de notas fiscais e documentos contábeis, vedada a justificativa de gastos por meio de recibos simples.

5.9 – A liberação de recursos ficará condicionada a apresentação de relatório mensal de atividades e atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública serão mantidos na conta corrente 200380-5, Agência 2748-0, Banco do Brasil.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6 - O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Fomento.

6.7 - A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública.

6.8 - A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e será analisada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



UBATUBA
CAPITAL DO LESTE



- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 6.646/2017, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 6.646/2017;





- l) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- q) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, com o Plano de Trabalho aprovado no Processo Administrativo 3656/2020.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências das Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e demais normas legais pertinentes.
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;





- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.
- h) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 6.646/2017;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da Administração Pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;





- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- q) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- u) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 6.646/2017, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto





da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- y) realizar seu registro junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), da comarca de Ubatuba, em 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, nos termos do Edital nº 03/2017 do Chamamento Público nº 01/2017.
- z) garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.
- aa) garantir e realizar a manutenção periódica dos imóveis objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

10.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou





termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

10.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos públicos;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

11.3 – O presente Termo de Fomento ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

11.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL**

12.1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 86 e 87 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

12.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

12.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo::

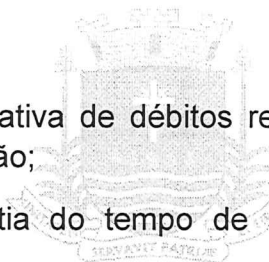
- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.6 Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

12.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo setor responsável da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

12.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

12.8.1 - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

12.8.2 - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:





- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

13.1 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;





- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.8 - A Administração Pública por meio do setor responsável, analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.9 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

13.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e permanecerão nas dependências dos imóveis objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

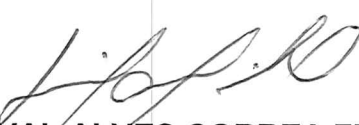
UBATUBA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

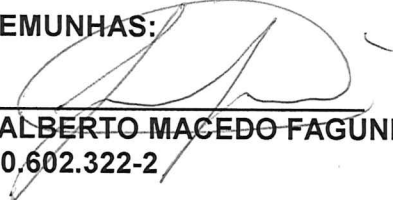
Ubatuba, 03 JUL 2020

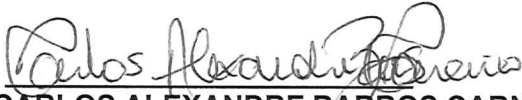

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


SINVAL ALVES CORREA FILHO
CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

